



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 635

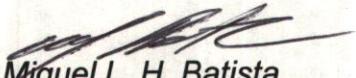
Lapa, 07 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 135/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1258 / 2007

Data: 23/11/2007 - 10:59

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 135, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78, com sede na Rua Deputado João Ferreira Neves, nº 159, Vista Alegre, Curitiba-PR, para o repasse da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Novembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 135, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Reconhecendo o relevante benefício social prestado, o Clube dos Desbravadores é uma entidade da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sem fins lucrativos, que atende jovens e crianças de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, com o propósito de ajudá-los na sua educação para o caminho do bem, desviando-os do mundo das drogas e crimes, preparando-lhes para tanto o desenvolvimento físico, mental e espiritual.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis, integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Novembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Página 1 de 1
MUNICÍPIOS
P.R. 100
CNPJ

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRAS DE EDUC E ASSIST SOCIAL
CNPJ: 76.726.884/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:46:29 do dia 09/11/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2008.

Código de controle da certidão: **F6DA.E54B.2562.0CFF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76726884/0052-78

Razão Social: INST ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC E ASSIS

Nome Fantasia: REGIAO ADMINISTRATIVA DO SUL

Endereço: RUA DEPUTADO JOAO FERREIRA NEVES 159 / VISTA ALEGRE / CURITIBA / PR / 80820-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2007 a 29/11/2007

Certificação Número: 2007103108531673393785

Informação obtida em 09/11/2007, às 16:16:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 120362007-14001060

Nome: INSTITUICAO ADV.SUL BRASILEIRA DE EDUC.E ASSIST. SOCIAL
CNPJ: 76.726.884/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;

baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 11/07/2007.
Válida até 07/01/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente					C.N.P.J.
INST. ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC. ASSIST. SOCIAL					76.726.884/0052-78
Endereço					
RUA DEPUTADO JOÃO FERREIRA NEVES, 159, VISTA ALEGRE					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
CURITIBA	PR	80.820-380	41 3331 5613	41 3331 5602	ENTIDADE
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
5152-7	BANCO DO BRASIL		3404-5	CURITIBA	
Nome do Responsável	C.P.F		Função	Matricula	
JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS	046.165.349-42		DIRETOR		
C.I./Órgão Expedidor					Cargo
8.046.920-9/PR - SESP					DIRETOR
Endereço					C.E.P.
RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1008 - CENTRO					83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tipo de Atendimento		Período de Execução	
MENTAL, FÍSICO E ESPIRITUAL		Inicio 01/01/2008	Término 31/12/2008
Identificação do Objeto			
ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE			
Justificativa da Proposição			
O CLUBE DE DESBRAVADORES É UMA ENTIDADE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDE JOVENS E CRIANÇAS DE 10 A 15 ANOS, COM O PROPÓSITO DE AJUDÁ-LOS NA SUA EDUCAÇÃO PARA O CAMINHO DO BEM, DESVIANDO-OS DO MUNDO DAS DROGAS E CRIMES, PREPARANDO-LHES PARA TANTO, O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E ESPIRITUAL.			



3 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Nº de Pessoas Atendidas	R\$
Especificação		
MATERIAIS DE CONSUMO: <ul style="list-style-type: none">• Artigos de higiene e conservação;• Material de consumo para acampamento e campanha;• Material de limpeza;• Impressos, artigos de expediente;• Lâmpadas;• Acessórios para instalação elétrica;• Materiais e acessórios de máquinas e equipamentos;• Matérias-prima e produtos manufaturados destinados à transformação;• Material para conservação e manutenção de bens móveis e equipamentos;• Material para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia e telecomunicação;• Produtos farmacêuticos;• Sementes, mudas de plantas;• Vestuários e uniformes, bem como seus respectivos acessórios;• Calçados, roupas de cama, mesa e banho;• Utensílios de cozinha e outros materiais de uso não duradouros;• Gêneros alimentícios em geral;• Gás.	50	R\$ 6.000,00
REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS: <ul style="list-style-type: none">• Remuneração de serviços de natureza prestados por pessoal eventual, sem vínculo empregatício.		
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: <ul style="list-style-type: none">• Fretes e carretos;• Passagens;• Transporte de pessoas e suas bagagens e pedágios;• Manutenção de máquinas e equipamentos;• Pagamento de inscrições;• Despesas com congressos, simpósios e conferências;• Condecorações, medalhas e prêmios;• Despesas de pronto pagamento.		
TOTAL GERAL	50	R\$ 6.000,00



4 – CRONOGRAMA DE DESENBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
01	R\$ 500,00	R\$ 500,00				
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 500,00	R\$ 500,00				

5 – DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 – Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no art. 42 da Lei 10.934 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 11/08/2004; 2 – Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 20% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária; 3 – Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.


JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS
DIRETOR

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado



Local e Data Concedente

Parecer nº 117/2007

Lapa/PR, 30 de novembro de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 135/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 135/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, cuja pactuação importará no repasse mensal do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a referida entidade.

Segundo o plano de aplicação dos recursos para o ano de 2008, os valores serão destinados à aquisição de material de expediente e de manutenção das atividades, bem como despesas com simpósios e conferências congêneres. Da mesma forma, as certidões anexas ao anteprojeto comprovam a regularidade fiscal da entidade.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

(...)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a

coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benficiares e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades benficiares de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da criança e do adolescente.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de autorização para firmar convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca. Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *‘ad referendum’* da Câmara Municipal;”

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

“Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

“**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

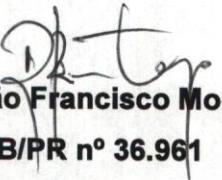
(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os convênios que venham a ser firmados por este.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses de crianças e adolescentes, havendo, inclusive, plano de trabalho previamente aprovado, observando-se as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente anteprojeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI. Nº.135/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 11 / dezembro /2007.

Almada
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Manoel Lemes
LAPA, EM 11 / 12 /2007.

Almada
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 135/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

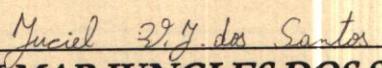
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

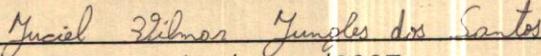
PRESIDENTE

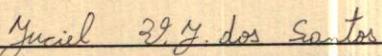
RECEBI O PROJETO EM 10 / Dezembro /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 10/12 /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 135/2007

AUTOR: Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
02.07.15
15
P
F

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, para Repasse de Subvenção Mensal e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 11 de Dezembro de 2007

Juciel 29.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FAVARO
~~VILMAR CZARNESKI FAVARO~~
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI N° 135/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78, com sede na Rua Deputado João Ferreira Neves, nº 159, Vista Alegre, Curitiba-PR, para o repasse da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social



LAPA
E.P.
F.L.A. 10
10/10/2007

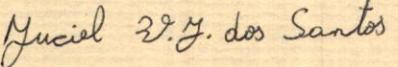
PAG ..02/02

08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78, com sede na Rua Deputado João Ferreira Neves, nº 159, Vista Alegre, Curitiba-PR, para o repasse da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

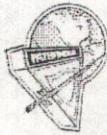
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J.	
INST. ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC. ASSIST. SOCIAL				76.726.884/0052-78	
Endereço					
RUA DEPUTADO JOÃO FERREIRA NEVES, 159, VISTA ALEGRE					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
CURITIBA	PR	80.820-380	41 3331 5613	41 3331 5602	ENTIDADE
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento	
5152-7		BANCO DO BRASIL	3404-5	CURITIBA	
Nome do Responsável		C.P.F	Função	Matrícula	
JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS		046.165.349-42	DIRETOR		
C.I./Órgão Expedidor				Cargo	
8.046.920-9/PR - SESP				DIRETOR	
Endereço				C.E.P.	
RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1008 - CENTRO				83.750-000	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tipo de Atendimento		Período de Execução	
MENTAL, FÍSICO E ESPIRITUAL		Início 01/01/2008	Término 31/12/2008
Identificação do Objeto			
ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE			
Justificativa da Proposição			
O CLUBE DE DESBRAVADORES É UMA ENTIDADE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDE JOVENS E CRIANÇAS DE 10 A 15 ANOS, COM O PROPOSITO DE AJUDÁ-LOS NA SUA EDUCAÇÃO PARA O CAMINHO DO BEM, DESVIANDO-OS DO MUNDO DAS DROGAS E CRIMES, PREPARANDO-LHES PARA TANTO, O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E ESPIRITUAL.			



3 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Nº de Pessoas Atendidas	R\$
Especificação		
MATERIAIS DE CONSUMO:	50	R\$ 6.000,00
<ul style="list-style-type: none"> • Artigos de higiene e conservação; • Material de consumo para acampamento e campanha; • Material de limpeza; • Impressos, artigos de expediente; • Lâmpadas; • Acessórios para instalação elétrica; • Materiais e acessórios de máquinas e equipamentos; • Matérias-prima e produtos manufaturados destinados à transformação; • Material para conservação e manutenção de bens móveis e equipamentos; • Material para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia e telecomunicação; • Produtos farmacêuticos; • Sementes, mudas de plantas; • Vestuários e uniformes, bem como seus respectivos acessórios; • Calçados, roupas de cama, mesa e banho; • Utensílios de cozinha e outros materiais de uso não duradouros; • Gêneros alimentícios em geral; • Gás. 		
REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS:		
<ul style="list-style-type: none"> • Remuneração de serviços de natureza prestados por pessoal eventual, sem vínculo empregatício. 		
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS:		
<ul style="list-style-type: none"> • Fretes e carretos; • Passagens; • Transporte de pessoas e suas bagagens e pedágios; • Manutenção de máquinas e equipamentos; • Pagamento de inscrições; • Despesas com congressos, simpósios e conferências; • Condecorações, medalhas e prêmios; • Despesas de pronto pagamento. 		
TOTAL GERAL	50	R\$ 6.000,00





Instituição Adventista Sul Brasileira
de Ensino e Assistência Social
CNPJ 76.726.884/0052-78

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.C. 10/10/2010

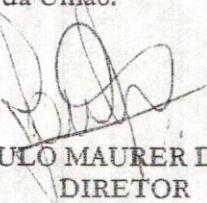
4 – CRONOGRAMA DE DESENBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
01	R\$ 500,00	R\$ 500,00				
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 500,00	R\$ 500,00				

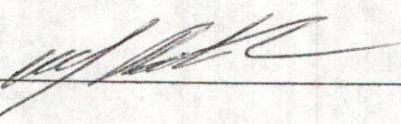
5 – DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 – Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no art. 42 da Lei 10.934 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 11/08/2004; 2 – Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 20% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária; 3 – Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.


JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS
DIRETOR

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado



Local e Data Concedente